



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



Lei nº 360/2021, de 09 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates à Endemia, incentivo financeiro adicional previsto na forma da Lei Federal nº 12.994 de 2014 e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual adicional, previsto no Artigo 9º C, Parágrafo 4º, da Lei Federal nº 12.994 de 2014, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates à Endemia, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Parágrafo único: Tendo em vista que, conforme o Art. 9º-D da Lei Federal nº 12.994 de 2014, foi criado o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, regulamenta-se a sua aplicação enquanto verba própria adicional a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, independentemente de quaisquer outras verbas remuneratórias.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014 que regulamenta o art. 9º C da Lei 12.994 de 1994.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o


Corinto Machado de Matos Neto
CPF: 831.325.703-20
Prefeito Municipal de Marcolândia - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates à Endemias, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento do repasse do Incentivo Financeiro Anual adicional pela municipalidade.

§ 1º. Somente farão *jus* ao recebimento do Incentivo, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates à Endemias que ocupem cargos efetivos.

§ 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias que estiverem licenciados ou afastados, não receberão o incentivo, exceto se o afastamento for por motivo de doença ou acidade de trabalho..

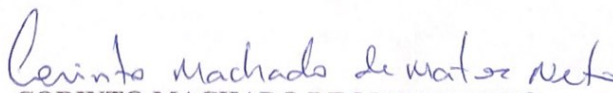
§ 3º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates à Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 02 de dezembro de 2021.


CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia - PI aos

Em 03/12/2021


Presidente da Câmara

Aprovado em única discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das sessões 03/12/2021


SECRETÁRIO DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

Rua Paraíba, 500 - Fone: (11) 3443-1111
Cidade de Marcolândia - SP
CEP: 13.140-000

Comunidade de Saúde e Assistência Social - Agência de Saúde e Assistência Social

Marcolândia - SP

Art. 3º. O valor será pago nos seguintes prazos e nos seguintes prazos de recebimento de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo Incentivo Anual adicional pelo mesmo período.

§ 1º. Serão pagos os valores de recebimento do Incentivo Anual adicional de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo Incentivo Anual adicional pelo mesmo período.

Promulgada em: 09/12/21

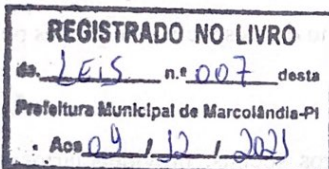
Publicada em: 09/12/21

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Sancionado em: 09/12/21

Publicado em: 09/12/21

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal



Art. 2º. O valor será pago nos seguintes prazos e nos seguintes prazos de recebimento de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo Incentivo Anual adicional pelo mesmo período.

Art. 3º. O valor será pago nos seguintes prazos e nos seguintes prazos de recebimento de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo Incentivo Anual adicional pelo mesmo período.

Art. 4º. O valor será pago nos seguintes prazos e nos seguintes prazos de recebimento de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo Incentivo Anual adicional pelo mesmo período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

Assinatura do Prefeito Municipal

Assinatura do Vice-Prefeito Municipal

Assinatura do Secretário Municipal

Assinatura do Chefe de Gabinete

Assinatura do Presidente da Câmara

Assinatura do Prefeito Municipal

Assinatura do Vice-Prefeito Municipal

Assinatura do Secretário Municipal

Assinatura do Chefe de Gabinete

Assinatura do Presidente da Câmara